



1
DELIBERAÇÃO Nº 1405

27 de janeiro de 2020

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra a seguinte empresa:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14132/2019	Farmácia A. Adami Ltda	15023	Biguaçu	Ausência

Artigo 2º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14312/2019	Farmácia Atual Ltda	15632	Laguna	Ausência

Artigo 3º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14338/2020	Farmácia e Drogaria Vital	1768	Canoinhas	Sem RT



	Eireli			
I-14258/2019	Farmácia Herval Ltda	7304	Joaçaba	Sem RT
I-14250/2019	MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S	13097	Joinville	Sem RT
I-14248/2019	Farmácia Progresso Ltda ME Filial	14375	Agrolândia	Restante do Horário
I-14340/2020	Farmácia e Drogaria Nissei S.A.	15848	Mafra	Restante do Horário

Artigo 4º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14234/2019	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	14324	Lages	Restante do Horário
I-14315/2019	Drogaria Scartazzini Ltda ME	14341	Porto Belo	Restante do Horário

Artigo 5º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14308/2019	Veraci de Lourdes Bongioiolo ME	6906	Itapema	Sem RT
I-14273/2019	Adenir Piccinin ME Filial	8532	Seara	Sem RT
I-14339/2020	Mun. de Treze Tílias – Pronto Atendimento Ambulatorial	13488	Treze Tílias	Sem RT
I-14310/2019	Geremias e Leonardo Farmácia Ltda ME	14191	Laguna	Sem RT

Artigo 6º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2020 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60



(podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14272/2019	Farmácia e Drogaria Galera Dall Agnol Ltda	6060	Maravilha	Restante do Horário

Artigo 7º – Conceder à Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen vista nos processos abaixo relacionados:

a) Processo I-14262/2019, instaurado em desfavor da empresa Farmácia e Drogaria Vital Ltda, inscrição 5813, Mafra/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico perante o CRF/SC de segunda a quinta-feira das 08h às 13:59h, sábados das 14:59h às 20:59h e domingos das 08h às 11:59h e 13h às 16:59h, que foi multada Ad Referendum por não ter apresentado a defesa do auto de infração.

b) Processo I-14306/2019, instaurado em desfavor da empresa Arenhart Comércio de Medicamentos Ltda ME, inscrição 6954, Itapema/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem a presença de profissional farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC, que foi multada Ad Referendum por não ter apresentado a defesa do auto de infração.

c) Processo I-14307/2019, instaurado em desfavor da empresa Lara Comércio de Medicamentos Ltda EPP, inscrição 14842, Itapema/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público fora do horário declarado e sem profissional farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC, que foi multada Ad Referendum por ter apresentado intempestivamente a defesa do auto de infração.

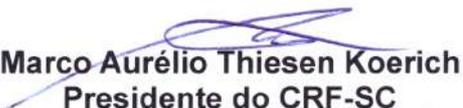
Artigo 8º – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), no processo de infração I-13300/2018, conforme parecer do Conselheiro Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária realizada em 10 de junho de 2019, instaurado por ausência da farmacêutica responsável técnica Lidiani Gomes Raupp Tibúrcio na empresa Drogaria Vitória Ltda ME, inscrição 4801, Sombrio/SC. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 10/06/2019 para que fosse arquivado o processo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 27 de janeiro de 2020 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Nyander Theiss.

Artigo 9º – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), no processo de infração I-14119/2019, conforme parecer do Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães exarado na reunião plenária realizada em 06 de dezembro de 2019, instaurado por ausência da farmacêutica responsável técnica Marilise Thiesen na empresa Farmácia Ribeirão da Ilha Ltda ME, inscrição 9923, Florianópolis/SC. A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 06/12/2019 para que fosse aplicada multa de 2 salários mínimos. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 27 de janeiro de 2020 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães.



Artigo 10 – Arquivar o processo de infração I-14224/2019. O parecer do Conselheiro Relator Cláudio Laurentino Guimarães exarado na reunião plenária realizada em 06 de dezembro de 2019, instaurado pelo fato da empresa Farmácia Shopfarma Ltda ME, inscrição 12262, Florianópolis/SC, não possuir RT para todo o horário de funcionamento, foi pela aplicação da multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais). A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo na reunião plenária de 06/12/2019 e exarou parecer pelo arquivamento do processo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 27 de janeiro de 2020 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pela Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.


Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC